

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2566/75

INTERESSADO: Colégio "Nossa Senhora do Calvário"/Catanduva

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 136/85 - CENE - Aprovada em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 200% para os Cursos de Educação Infantil e 1º Grau (da 1ª à 4ª série) e 1º Grau (da 5ª à 8ª série), para o 2º Grau (Integrado), Supletivo 1º Grau e Supletivo 2º Grau, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista habilitado.

2 - APROPRIAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa nos Cursos de Educação Infantil e 1º Grau (da 1ª à 4ª série) e 1º Grau (da 5ª à 8ª série), para o 2º Grau (Integrado, Supletivo 1º Grau e Supletivo 2º Grau), acarretando dificuldades para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 98,06% para os Cursos citados, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Cursos de Educação Infantil e 1º Grau (1ª à 4ª série)	R\$314.488
-Curso de 1º Grau (da 5ª à 8ª série).....	R\$336.385
-Curso 2º Grau (Integrado).....	R\$979.597
-Curso Supletivo 1º Grau.....	R\$370.976
-Curso Supletivo 2º Grau	R\$427.948

São Paulo, 17 de setembro de 1.985.

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira -Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Se verino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouer e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente